



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**PORTARIA Nº 951, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

PRORROGA no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, os prazos assinalados nas Portarias nrs. **02/2020, 03/2020, 739/2020, 740/2020, 764/2020, 788/2020** e modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 314, de 20 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que prorroga para o dia 15 de maio o prazo de vigência da Resolução no 313, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Corona vírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Corona Vírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário deste Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** as orientações do CNJ que visam uniformizar, nacionalmente, o funcionamento do Poder Judiciário em face desse quadro excepcional e emergencial;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual deste TJAM e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos da Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000, que dispõe sobre a regulamentação da realização de sessões virtuais no âmbito dos tribunais, turmas recursais e demais órgãos colegiados de cunho jurisdicional e administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo assinalado pelas Portarias n. 02, 03, 739, 740, 764 e 788/2020, citadas na ementa, o qual poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Presidência deste Tribunal, caso necessário.

**Art. 2º.** Os processos judiciais terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º. Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º. Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico/virtual, deverão ser justificadamente apontados por qualquer dos envolvidos no ato, necessitando da certificação da serventia, após decisão do magistrado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**Art. 3º.** As sessões virtuais de julgamento no Tribunal e nas Turmas Recursais do sistema de juizados especiais não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução CNJ no 313/2020, cujo rol não é exaustivo, observado no mais o decidido pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça na Consulta no 0002337-88.2020.2.00.0000.

**Parágrafo único.** Nas sessões realizadas por meio de videoconferência, fica assegurado aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis (CPC, art. 937, §4o ).

**Art. 4º.** Para realização de atos virtuais por meio de videoconferência está assegurada a utilização por todos Juízos e Varas a ferramenta Cisco Webex, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de seu sítio eletrônico na internet ([www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/](http://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/)), nos termos do Termo de Cooperação Técnica no 007/2020, ou outra ferramenta equivalente, inclusive WhatsApp, e cujos arquivos deverão ser imediatamente disponibilizados no andamento processual, com acesso às partes e procuradores habilitados.

§ 1º. O suporte em TI, para o desiderato constante no *caput* deste artigo, somente será efetuado após a liberação do acesso, que deve ser requerido pelo magistrado, através do link <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>.

§ 2º. Eventuais impossibilidades técnicas ou de ordem prática para realização de determinados atos processuais admitirão sua suspensão mediante decisão fundamentada.

§ 3º. Durante o regime diferenciado de trabalho os servidores e magistrados em atividade devem observar o horário forense regular, sendo vedado, por ora, dispor de modo contrário, notadamente estabelecer regime de trabalho assemelhado a recesso forense.

**Art. 5º.** No mais deve ser observado as normas ditas pela resolução nº 314/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

Avenida André Araújo, s/n – Aleixo - Edifício Arnaldo Péres  
CEP: 69060-000 – Manaus – AM

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 24 de abril de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente